



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM GOIÁS  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO DO SETOR DE SERVIÇOS DE SAÚDE**

**TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº \_\_\_\_\_**

Em conformidade com a legislação em vigor, pelo presente Termo de Notificação fica o  
Empregador: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_ CNAE: \_\_\_\_\_ localizado à

Nº empregados total: \_\_\_\_\_ homens: \_\_\_\_\_ mulheres: \_\_\_\_\_ menores: \_\_\_\_\_ obrigado a cumprir as seguintes exigências na área de segurança e saúde no trabalho, assinaladas com "X" da Portaria nº 3214/78 . Ressalte-se que esta **notificação se aplica no que couber também, às subcontratadas e prestadores de serviços**, conforme a NR-1, item 1.6.1, e que a empresa contratante, ora notificada, adotará as providências necessárias para acompanhar o cumprimento das medidas de segurança e saúde no trabalho por todos os contratados, sejam pessoas físicas ou jurídicas, que atuam no estabelecimento.

**SESMT**

Constituir e dimensionar o SESMT . (item 4.1 e 4.2 da NR-4 – Ementa: 104.027-8 e 104.028-6). **Prazo: Imediato**

**CIPA**

Constituir e dimensionar a CIPA (item 5.2 e 5.6 da NR-5 – Ementa: 205.001-3 e 205.067-6). **Prazo: Imediato**

**1. PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS – PPRA deve conter:**

o reconhecimento, a identificação, o controle e as medidas de avaliação aplicáveis para todos os riscos químicos, físicos, biológicos, de acidentes e ergonômicos (como estabelece o texto da NR 32 e seus itens), em função das características do serviço de saúde, em sua atividade principal e as de apoio e manutenção, **independentemente de serem seus ou terceiros os trabalhadores nas atividades.** (item 1.7.a da NR-1 – Ementa: 101001-8). **Prazo: Imediato**

A **identificação dos agentes biológicos** mais prováveis, em função da localização geográfica, da característica do serviço de saúde, seus setores, fontes, vias de transmissão e medidas preventivas aplicáveis. (item 32.2.2.1. I da NR-32 – Ementa: 132375-0). **Prazo: Imediato**

**Ficha descritiva dos produtos químicos**, incluindo intermediários e resíduos que impliquem riscos à segurança e saúde do trabalhador, suas características, forma de emprego, estocagem, e medidas coletivas de proteção, inclusive, também, os procedimentos emergenciais. (item 32.3.4.1.1 da NR-32 – Ementa: 132083-1). **Prazo: Imediato**

Descrição de todos os ambientes com identificação das funções realizadas em cada um e indicação do número de profissionais necessários para os procedimentos com segurança e cumprimento dos códigos de ética (CRM, COREN, CRF, CRN, CRFisioterapia). Exibir parecer técnico dos conselhos. **Prazo: Imediato (RDC 26/2012)**

Exibir **PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RDC 306 de 07/12/2004)**. **Prazo: imediato**

Orientação: Providenciar a implementação da RDC 15 de 15.03.2012

**2. Exibir PROGRAMA DE COMBATE A INCÊNDIOS (NR 23): Prazo: imediato**

**3. Exibir Prontuário de Instalações Elétricas INCLUINDO LAUDO EMITIDO POR PROFISSIONAL HABILITADO PARA ILUMINAÇÃO DE EMERGENCIA. Prazo: imediato**

**4. Exibir PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DE ELEVADORES COM LAUDO EMITIDO POR PROFISSIONAL HABILITADO. Prazo: imediato**

**5. EXIBIR RELATÓRIOS, PRONTUÁRIOS, REGISTRO DE SEGURANÇA COM LAUDO ASSINADO POR PROFISSIONAL HABILITADO dos COMPRESSORES, VASOS DE PRESSÃO. Prazo: imediato**

**6. Exibir PROGRAMA DE CONTROLE DE ANIMAIS SINANTRÓPICOS (formigas, baratas, ratos, dengue). Prazo: imediato**

**7. PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO deve conter:**

O reconhecimento, a avaliação, e a localização das áreas de risco para os agentes biológicos segundo os parâmetros do PPRA. (item 32.2.3.1 "a" da NR-32 – Ementa: 132389-0). **Prazo: imediato**

A relação contendo a identificação nominal dos trabalhadores, sua função, o local em que desempenham suas atividades e o risco a que estão expostos. (item 32.2.3.1 "c" da NR-32 – Ementa: 132391-1). **Prazo: imediato**

Considerar na elaboração e implementação do PCMSO, as informações contidas nas fichas descritivas dos produtos químicos. (item 32.3.5.1 da NR-32 – Ementa: 132090-4). **Prazo: imediato**

Fornecer, gratuitamente, a todo trabalhador dos serviços de saúde, independentemente de vínculo, programa de **imunização ativa** contra tétano, difteria, hepatite B, além de outros estabelecidos no PCMSO. (item 32.2.4.17.1 da NR-32 – Ementa: 132072-6) **Prazo: imediato**

**8. CONTROLE DE RISCOS BIOLÓGICOS**

A capacitação deve ser documentada com informação da data, horário, carga horária, conteúdo ministrado, nome e formação ou capacitação profissional do instrutor e dos trabalhadores envolvidos ( item 32.2.4.9.2 da NR-32 – Ementa: 132. 403-9). **Prazo: imediato**

Comprovar a capacitação , antes do início das atividades e de forma continuada dos trabalhadores: sobre exposição aos riscos biológicos. (item 32.2.4.9.2 da NR-32 – Ementa: 132403-9). **Prazo: imediato**



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM GOIÁS**  
**GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO DO SETOR DE SERVIÇOS DE SAÚDE**

- Lavatório exclusivo para higienização das mãos provido de água corrente, dispensador com sabonete líquido, toalhas descartáveis e **lixeira provida de sistema de abertura sem contato manual** (item 32.2.4.3 da NR-32 – Ementa: 132.396-2). **Prazo: imediato**
- Os quartos ou enfermarias destinados ao **isolamento** de pacientes portadores de doenças infecto-contagiosas devem conter lavatório em seu interior (item item 32.2.4.3.1 da NR-32 – Ementa: 132.038-6). **Prazo: imediato**
- Todos os trabalhadores com possibilidade de exposição a agentes biológicos devem usar **vestimentas** de trabalho adequadas e em condições de conforto que deve ser fornecida sem ônus ao empregado ( item 32.2.4.6/32.2.4.6.2 da NR-32 – Ementa: 132.046-7/398-9). **Prazo: imediato**
- Empregador deve providenciar locais apropriados para fornecimento de vestimenta limpas e para deposição das usadas ( item 32.2.4.6.3 da NR-32 – Ementa: 132.049-1). **Prazo: imediato**
- A **higienização das vestimentas** usadas nos centros cirúrgicos e obstétricos, UTI e unidades de pacientes com doenças infecto-contagiosas ,e quando houver contato direto da vestimenta com material orgânico, deve ser de responsabilidade do empregador ( item 32.2.4.6.4 da NR-32 – Ementa: 132.399-7). **Prazo: imediato**
- Fornecer **EPIs** em numero suficiente nos postos de trabalho e a sua reposição ( item 32.2.4.7 da NR-32 – Ementa: 132.051-3). **Prazo: imediato**
- Empregador deve: garantir a **conservação e a higienização dos materiais** e instrumentos de trabalho; providenciar **recipientes e meios de transporte** adequado para materiais infectantes, fluidos e tecidos orgânicos (item 32.2.4.8 da NR-32 – Ementa: 132.052-1/053-0). **Prazo: imediato**
- Devem ser fornecidas aos trabalhadores , mediante recibo, **instruções escritas** em linguagem acessível das rotinas realizadas no local de trabalho e medidas de prevenção de acidentes e de doenças relacionadas ao trabalho (item 32.2.4.10/ 32.2.4.10.1 da NR-32 – Ementa: 132.066-1/ 404-7). **Prazo: imediato**
- Todos os lavatórios e pias devem possuir **torneiras ou comandos que dispensam o contato das mãos** quando do fechamento da água e serem providos de sabão líquido e toalhas descartáveis para a secagem das mãos ( item 32.10.15 e alíneas a, b da NR-32 – Ementa: 132.434-9/435-7). **Prazo: imediato**
- Colchões, colchonetes e demais almofadados devem ser revestidos de material lavável e impermeável, permitindo desinfecção e fácil higienização e o revestimento não deve apresentar furos, rasgos ou reentrâncias( item 32.2.4.13/32.2.4.13.1 da NR-32 – Ementa: 132.406-3/070-0). **Prazo: imediato**
- Deve ser assegurado **dispositivo de segurança no uso de materiais perfurocortantes** (item 32.2.4.16 da NR-32 –sem Ementa). **Prazo: imediato**
- Proibir** que todos os profissionais em Estabelecimento de Saúde, independentemente de vínculo, inclusive Pessoa Jurídica Individual, de consumir alimentos ou bebidas ; utilizar calçados abertos nos postos de trabalho, mesmo aqueles que só exponham as pontas dos pododáctilos ou o peito de pé; abandonar os postos de trabalho trajando vestimentas das atividades laborais, equipamentos de uso medico ou EPI, até mesmo para freqüentar refeitório ou lanchonete (item 32.2.4.5 alíneas c,e /32.2.4.6.2 da NR-32 – Ementa: 132.043-2/044-0/049-1). **Prazo: imediato**
- Para todo acidente envolvendo risco biológico (**perfurocortantes**, secreções, excreções e sangramentos em contato com mucosa ou ferimentos do trabalhador, com ou sem afastamento) deverá ser aberta uma Comunicação de Acidente de Trabalho - **CAT**. (item 32.2.3.5 da NR-32 – Ementa: 132033-5). **Prazo: imediato**
- Para os acidentes apontados no item anterior, que é considerado **grave**, deverá ser procedida imediatamente a **análise do acidente** de preferência pelo método de “árvores de falhas ou causas”, com relatório a disposição da fiscalização com proposição e efetivação de medidas corretivas. (item 5.27 e 5.26 da NR-5 – Ementa: 205064-1). **Prazo: imediato**
- A Central de material (CME) deve ser provida de sala suja e sala limpa independentes no acesso e com barreira, devendo o material seguir fluxo único(item 32.10.16 da NR-32 – Ementa 132.374-1). **Prazo: imediato**
- A proporção de pias deve ser: 1 para cada 5 leitos na UTI e para cada 4 no berçário e UTI neonatal e ,1 na entrada da CME(item 32.10.16 da NR-32 – Ementa 132.374-1). **Prazo: imediato**
- Elaborar e implementar **Plano de Prevenção de Riscos de Acidentes com Materiais Perfurocortantes** (item 32.2.4.16 (prazo de 120 dias a contar de 18.11.2011 data da Portaria 1.748 de 30 de Agosto de 2011). **Prazo: imediato**

## **9. CONTROLE DE RISCOS QUÍMICOS**

Comprovar a capacitação , antes do início das atividades e de forma continuada dos trabalhadores:

- sobre procedimentos envolvendo a utilização de produtos químicos. (item 32.3.6.1 da NR-32 – Ementa: 132091-2). **Prazo: imediato**
- Manter área exclusiva e delimitada, no **Setor de Esterilização**, se houver, com acesso restrito somente para os profissionais diretamente envolvidos, e protegidos, com o processo de esterilização de equipamentos utilizando Aldeído Glutárico (Glutaraldeído). Sala esta sinalizada graficamente, com sistema de ventilação e exaustão em fluxo laminar com filtragem por carvão ativado minimamente. **Dispensado este procedimento** quando o processo utilizar solução de aldeído acético e água oxigenada (Peracético). (item 32.3.7.1 da NR-32 – Ementa: 132095-5). **Prazo: imediato**
- Armazenar os **cilindros contendo gases inflamáveis**, se houver, (como H<sub>2</sub>, C<sub>2</sub>H<sub>2</sub>), a uma distância mínima de oito metros daqueles contendo gases oxidantes, (como O<sub>2</sub>, N<sub>2</sub>O) ou através de barreiras. (item 32.3.8.3 da NR-32 – Ementa: 132121-8) **Prazo: Imediato**
- Deve ser destinado **local apropriado para manipulação ou fracionamento** de produtos químicos que impliquem riscos à segurança e saúde do trabalhador que deve dispor de: a) sinalização gráfica;b)equipamentos que garantam a SST. **Prazo: Imediato**



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM GOIÁS**  
**GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO DO SETOR DE SERVIÇOS DE SAÚDE**

concentração desses produtos no ar abaixo dos limites de tolerância; c) exaustão sem a utilização de equipamento tipo coifa; d) chuveiro e lava-olhos acionados e higienizados semanalmente; e) EPIs adequados aos riscos; f) sistema adequado de descarte. (item 32.3.7.1/32.3.7.1.3 e alíneas de a até f da NR-32 – Ementa: 132.095-5<sup>1</sup>132.410-1/098-0/099-8/100-5/101-3/102-1) **Prazo: Imediato**

As áreas de armazenamento de produtos químicos devem ser ventiladas e sinalizadas, e os produtos incompatíveis devem ser armazenados de forma separada (item 32.3.7.6/32.3.7.6.1 da NR-32 – Ementa: 132.107-2/108-0) **Prazo: Imediato**

**10. CONTROLE DE RISCOS ERGONOMICOS (incluindo conforto, iluminamento, calor, ruído)**

Comprovar a capacitação, antes do início das atividades e de forma continuada dos trabalhadores:

sobre **ergonomia** para adotar mecânica corporal correta na movimentação de pacientes ou de materiais, de forma a preservar a sua saúde e integridade física. (item 32.10.12 alínea a da NR-32 – Ementa: 132.432-2). **Prazo: Imediato**

Os trabalhadores devem ser orientados nas medidas a serem tomadas diante de pacientes com distúrbios de comportamento (item 32.10.12 alínea b da NR-32 – Ementa: 132.433-0). **Prazo: Imediato**

Os postos de trabalho devem ser organizados de forma a evitar deslocamentos e esforços adicionais. (item 32.10.8 da NR-32 – Ementa: 132.364-4) **Prazo: Imediato**

Em todos os postos de trabalho devem ser previstos dispositivos seguros e com estabilidade que permitam aos trabalhadores acessar locais altos e sem esforço adicional. (item 32.10.9 da NR-32 – Ementa: 132.365-2) **Prazo: Imediato**

Nos procedimentos de movimentação e transporte de pacientes deve ser privilegiado o uso de dispositivos que minimizem o esforço realizado pelos trabalhadores. (item 32.10.10 da NR-32 – Ementa: 132.366-0) **Prazo: Imediato**

O transporte de materiais que possa comprometer a segurança e saúde do trabalhador deve ser efetuado com auxílio de meios mecânicos ou eletromecânicos. (item 32.10.11 da NR-32 – Ementa: 132.367-9) **Prazo: Imediato**

Exibir cumprimento do item 32.10 em todos os ambientes (atender condições de conforto aos níveis de ruído, iluminação, térmico). **Prazo Imediato**

**11. GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SAÚDE**

Capacitação sobre reconhecimento dos símbolos de identificação das classes de resíduos. (item 32.5.1 "f" da NR-32 – Ementa: 132423-3). **Prazo: Imediato**

Utilizar **sacos plásticos para acondicionamento** de resíduos de saúde nas cores da norma técnica nacional (NBR -9191): **branco-leitosa**, para resíduos de categorias: A, B e C, **verde** para categoria D, e **azul** para roupas, utilizando rotulagem identificatória e fechamento e manutenção da integridade até a destinação final. (item 32.5.2 da NR-32 – Ementa: 132288-5). **Prazo: Imediato**

**Segregação dos resíduos** deve ser realizada no local onde são gerados, devendo ser observada a utilização de **recipientes** que atendam as normas técnicas da ABNT, em número suficiente para o armazenamento, próximos à fonte geradora, constituídos de material lavável, resistente à punctura e vazamento, com tampa provida de sistema de abertura sem contato manual, com cantos arredondados e que sejam resistentes ao tombamento, **identificados e sinalizados** segundo as normas da ABNT (item 32.5.3 e alíneas a,b,c,d da NR-32 – Ementa: 132.293-1/294-0/295-8/296-6/297-4). **Prazo: Imediato**

Os recipientes para **coleta de perfurocortantes** devem ter o limite máximo de enchimento localizado a 5 cm abaixo do bocal e devem ser mantidos em suporte exclusivo e em altura que permita a visualização da abertura do descarte. (item 32.5.3.2/32.5.3.2.1 da NR-32 – Ementa: 132.298-2/299-0). **Prazo: Imediato**

O **transporte manual do recipiente de segregação** deve ser realizado de forma que não exista o contato do mesmo com outras partes do corpo, sendo vedado o arrasto. Devem ser utilizados meios técnicos apropriados, de modo a preservar a saúde e a integridade física do trabalhador (item 32.5.4/32.5.5 da NR-32 – Ementa: 132.300-8/301-6). **Prazo: Imediato**

Manter o transporte em **containers** (padrão ABNT – cor, capacidade e rotulagem) de qualquer material dispensado, para higienização ou descarte, seguramente tampado, entendendo assim que deva estar segregado em sacos e que o número de sacos não ultrapasse a **capacidade de fechamento** dos mesmos. (item 32.5.5 da NR-32 – Ementa: 132301-6). **Prazo: Imediato**

Manter **sala de armazenamento temporário/armazenamento externo** sinalizada com pisos e paredes laváveis, ralo sifonado, água, luz e ventilação /dimensionada de forma a permitir a separação dos recipientes conforme o tipo de resíduo (item 32.5.6 /32.5.8.1 da NR-32 – Ementa: 132302-4/316-4). **Prazo: Imediato**

Manter o **transporte de resíduos em sentido único, com rota definida, em horário não coincidente** com: alimentação ou medicação de pacientes, horário de visitas ou distribuição de roupa limpa. (item 32.5.7.b da NR-32 – Ementa: 132313-0). **Prazo: Imediato**

Não permitir a **utilização de material médico-hospitalar** cujos recipientes estejam em desacordo com a identificação do conteúdo, recomendações de uso e especificações técnicas descritas em seu manual ou em sua embalagem. (item 32.10.5 da NR-32 – Ementa: 132361-0). **Prazo: Imediato**

**LIMPEZA E CONSERVAÇÃO**

Comprovar a **capacitação**, antes do início das atividades e de forma continuada dos trabalhadores:

que realizem limpeza dos serviços de saúde quanto aos princípios de higiene pessoal, risco biológico, químico, sinalização, rotulagem, EPI, EPC e procedimentos em situações de emergência (item 32.8.1 da NR-32 – Ementa: 132333-4). **Prazo: Imediato**

Empregador deve providenciar: **carro funcional** destinado à guarda e transporte dos materiais e produtos indispensáveis à realização das atividades; materiais e utensílios de limpeza que preservem a integridade física do trabalhador; proibir varrição seca nas áreas internas; proibir uso de adornos (item 32.8.2 e alíneas a,b,c,d da NR-32 – Ementa: 132.335-0/427-6/337-7/338-5). **Prazo: Imediato**



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM GOIÁS**  
**GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO DO SETOR DE SERVIÇOS DE SAÚDE**

- Empregador deve fornecer **EPIs** adequados aos riscos: sapato de segurança, luvas de borracha/nitrílicas, avental impermeável, gorro, óculos de proteção, máscara respiratória e vestimenta de trabalho sem ônus ao trabalhador. (item 6.3 da NR-6 e 32.2.4.7/32.2.4.6/32.2.4.6.1 da NR-32 – Ementa: 206.024-8/132.051-3/046-7/397-0). **Prazo: Imediato**

**LAVANDERIAS**

- Lavanderia deve possuir **duas áreas distintas**: a suja onde ocorre o recebimento, classificação, pesagem e lavagem de roupas, e outra, limpa para a manipulação de roupas lavadas. (item 32.7.1 da NR-32 – Ementa: 132326-1). **Prazo: Imediato**

- A **máquinas de lavar** devem ter **porta dupla ou de barreira**, em que a roupa utilizada é inserida pela porta situada na área suja, por um operador e, após lavada, retirada na área limpa, por outro operador. Sendo que a comunicação entre as duas áreas somente é permitida por meio de visores ou intercomunicadores (item 32.7.2/32.7.2.1 da NR-32 – Ementa: 132327-0/328-8). **Prazo: Imediato**

- Manter **calandras** com: termômetro para cada câmara de aquecimento, termostato e dispositivo de proteção que impeça a inserção de segmentos corporais dos trabalhadores junto aos cilindros ou partes móveis da máquina. (item 32.7.3 e alíneas a,b,c da NR-32 – Ementa: 132.329-6/426-8/331-8 **Prazo: Imediato**

- Manter máquinas de lavar, centrifugas ou secadoras devem ser dotadas de **dispositivos eletromecânicos que interrompam seu funcionamento** quando da abertura de seus compartimentos. (item 32.7.4 da NR-32 – Ementa: 132.332-6). **Prazo: Imediato**

**CALDEIRAS E VASOS DE PRESSÃO (COMPRESSORES)**

- Toda caldeira a vapor deve estar obrigatoriamente sob operação e controle de operador de caldeira. (item 13.3.4 da NR-13 – Ementa: 113.147-8). **Prazo: Imediato**

- Providenciar os Livros de Registro de Segurança e Relatórios de Inspeção das caldeiras. (item 13.1.6 “b” e “e” da NR-13 – Ementa: 113.107-9 e 113.110-9). **Prazo: Imediato**

- Providenciar os Livros de Registro de Segurança e Relatórios de Inspeção dos vasos de pressão, compressores. (item 13.6.4 “b” e “e” da NR-13 – Ementa: 113.169-9 e 113.172-9). **Prazo: Imediato**

**LABORATORIOS – ANEXO I**

- Todos os trabalhadores com possibilidade de exposição a agentes biológicos devem usar **vestimentas** de trabalho adequada e em condições de conforto que deve ser fornecida sem ônus ao empregado (item 32.2.4.6/32.2.4.6.2 da NR-32 – Ementa: 132.046-7/398-9). **Prazo: Imediato**

- Empregador deve: garantir a **conservação e a higienização dos materiais** e instrumentos de trabalho; providenciar **recipientes e meios de transporte** adequados para materiais infectantes, fluidos e tecidos orgânicos (item 32.2.4.8 da NR-32 – Ementa: 132.052-1/053-0). **Prazo: Imediato**

- Devem ser fornecidas aos trabalhadores, mediante recibo, **instruções escritas** em linguagem acessível das rotinas realizadas no local de trabalho e medidas de prevenção de acidentes e de doenças relacionadas ao trabalho (item 32.2.4.10/ 32.2.4.10.1 da NR-32 – Ementa: 132.066-1/ 404-7). **Prazo: Imediato**

- **Proibir** que todos os profissionais em Estabelecimento de Saúde, independentemente de vínculo, inclusive Pessoa Jurídica Individual, de: **consumir alimentos ou bebidas**; utilizar **calçados abertos** nos postos de trabalho, mesmo aqueles que só exponham as pontas dos pododáctilos ou o peito de pé; abandonar os postos de trabalho trajando vestimentas das atividades laborais, equipamentos de uso médico ou EPI, até mesmo para freqüentar refeitório ou lanchonete (item 32.2.4.5 alíneas c,e /32.2.4.6.2 da NR-32 – Ementa: 132.043-2/044-0/049-1). **Prazo: Imediato**

- Utilizar equipamentos de contenção para o **NB-2(Nível de Biossegurança 2), tipo Cabine de Segurança biológica (CSB) classe I ou II** sempre que sejam realizadas culturas de tecidos infectados ou de ovos embrionados, bem como procedimentos com elevado potencial de criação de aerossóis, como trituração, homogeneização, agitação vigorosa, ruptura por sonicação, abertura de recipientes contendo material onde a pressão interna possa ser maior que a pressão ambiental e cultivo de tecidos, fluidos ou ovos de animais infectados. (item 32.2.4.2 da NR-32 – Ementa: 132.036-0) **Prazo: Imediato**

- Utilizar equipamentos de contenção para o **NB-3, tipo CSB classe II, B2 ou III**, em qualquer operação com materiais biológicos onde se incluem manipulação de **culturas** e de material clínico ou ambiental. (item 32.2.4.2 da NR-32 – Ementa: 132.036-0) **Prazo: Imediato**

- a **cabine de segurança biológica** deve: entrar em funcionamento 30 minutos antes e após a conclusão do trabalho; ser submetida a **manutenções periódicas**; possuir **relatório dessas manutenções**; ter **etiquetas** afixadas com as datas da última e da próxima manutenção; ser submetida a processo de limpeza antes do início das atividades; ser limpa ao final das atividades e na ocorrência de acidentes com derramamento e respingos (item 32.3.9.4.5.1 e alíneas de a até f da NR-32 – Ementa: 132.150-1/.151-0/152-8/153-6/154-4/155-2). **Prazo: Imediato**

- Utilizar equipamentos de contenção para o **NB-4 (contenção máxima), tipo CSB classe III ou classe II B2 associado** a roupa de proteção pessoal, peça única ventilada, de pressão positiva, possuindo um sistema de suporte à vida, protegido por filtros HEPA (item 32.2.4.2 da NR-32 – Ementa: 132.036-0) **Prazo: Imediato**

- Utilizar **EPIs**: avental de mangas longas, fechado na frente e longo (abaixo dos joelhos) descartável, óculos de proteção, luvas descartáveis, máscaras faciais (área técnica) (item 32.2.4.7 da NR-32 – Ementa: 132.051-3) **Prazo: Imediato**

- É vedado **pipetar** com a boca (item 32.10.14 da NR-32 – Ementa: 132.371-7) **Prazo: Imediato**

- Providenciar sistema de exaustão em ambiente onde são realizados procedimentos que provoquem **odores fétidos** ou outro dispositivo que os minimizem (item 32.10.13 da NR-32 – Ementa: 132.370-9) **Prazo: Imediato**

- Providenciar chuveiro e lava-olhos acionados que devem ser higienizados semanalmente (item 32.2.4.2 da NR-32 – Ementa: 132.036-0) **Prazo: Imediato**



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM GOIÁS**  
**GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO DO SETOR DE SERVIÇOS DE SAÚDE**

– As áreas de armazenamento de produtos químicos devem ser ventiladas e sinalizadas, e os produtos incompatíveis devem ser armazenados de forma separada (item 32.3.7.6/32.3.7.6.1 da NR-32 – Ementa: 132.107-2/108-0) **Prazo: Imediato**

**SETOR DE QUIMIOTERÁPICOS ANTINEOPLÁSICOS**

– **Capacitação** inicial e continuada sobre a quimioterápicos antineoplásicos deve ser composta de: principais vias de exposição ocupacional; efeitos terapêuticos e adversos desses medicamentos; normas e procedimentos padronizados relativos ao manuseio, preparo, transporte, administração, distribuição e descarte; normas e procedimentos adotados em casos de acidentes (item 32.3.10.1 e alíneas a,b,c,d da NR-32 – Ementa: 132168-4). **Prazo: Imediato**

– A capacitação deve ser ministrada por profissional de saúde familiarizados com os riscos inerentes aos antineoplásicos que deve ser documentada com informação da data, horário, carga horária, conteúdo ministrado, nome e formação ou capacitação profissional do instrutor e dos trabalhadores envolvidos (item 32.3.10.1.1/ 32.2.4.9.2 da NR-32 – Ementa: 132173-0/ 403-9). **Prazo: Imediato**

– manter área exclusiva e com **acesso restrito** aos profissionais diretamente envolvidos para o preparo desses medicamentos. (item 32.3.9.4.1 da NR-32 – Ementa: 132133-1). **Prazo: Imediato**

– a **área para manipulação de quimioterápicos** deve dispor de: vestiário de barreira com dupla câmara; sala de preparo de quimioterápicos; local destinado para atividades administrativas; local para armazenamento exclusivo para estocagem. (item 32.3.9.4.1 e alíneas a,b,c,d da NR-32 – Ementa: 132.133-1/134-0/135-8/136-6/137-4). **Prazo: Imediato**

– o **vestiário** deve dispor de: pia e material para lavar e secar as mãos; lava olhos; chuveiro de emergência; EPIs e vestimentas para uso e reposição; armários para guarda de pertences; recipientes para descarte de vestimentas usadas (item 32.3.9.4.2 da NR-32 – Ementa: 132138-2/139-0/140-4/141-2/414-4/143-9). **Prazo: Imediato**

– Devem ser **elaborados procedimentos para quimioterápicos antineoplásicos** relativos a limpeza, descontaminação e desinfecção de todas as áreas, incluindo superfícies, instalações, equipamentos, mobiliário, vestimentas, EPI e materiais (item 32.3.9.4.3 da NR-32 – Ementa: 132144-7). **Prazo: Imediato**

– dotar a **sala de preparo** desses medicamentos de **cabine de segurança biológica classe II B2** que deve ter: suprimento de ar necessário ao seu funcionamento; posicionada de forma a evitar formação de turbulência aérea (item 32.3.9.4.5 da NR-32 – Ementa: 132147-1/148-0/149-8). **Prazo: Imediato**

– a **cabine de segurança biológica** deve: entrar em funcionamento 30 minutos antes e após a conclusão do trabalho; ser submetida a manutenções periódicas; possuir relatório dessas manutenções; ter etiquetas afixadas com as datas da última e da próxima manutenção; ser submetida a processo de limpeza antes do início das atividades; ser limpa ao final das atividades e na ocorrência de acidentes com derramamento e respingos (item 32.3.9.4.5.1 e alíneas de a até f da NR-32 – Ementa: 132.150-1/151-0/152-8/153-6/154-4/155-2). **Prazo: Imediato**

– **É vedado:** iniciar qualquer atividade na **falta de EPI**; dar continuidade às atividades de manipulações se ocorrer **interrupção da cabine de segurança**. (item 32.3.9.4.8 alíneas a,b da NR-32 – Ementa: 132.164-1/165-0). **Prazo: Imediato**

– **É vedado:** fumar, comer ou beber, bem como portar adornos ou maquiar-se; trabalhadoras gestantes e nutrízes (item 32.3.9.4.6 e alíneas a, b da NR-32 – Ementa: 1321156-0/ 157.9). **Prazo: Imediato**

– Proibir trabalhadores expostos de trabalharem com agentes ionizantes (item 32.3.9.4.6 alínea c da NR-32 – Ementa: 132.158-7). **Prazo: Imediato**

– Fornecer **avental** de material impermeável com frente resistente e fechado nas costas, manga comprida e punho justo, além de dispositivo de segurança que minimizem a geração de aerossóis e a ocorrência de acidentes durante a manipulação e a administração (item 32.3.9.4.6 alínea d,e da NR-32 – Ementa: 132.159-5/160-9). **Prazo: Imediato**

– Fornecer dispositivos de segurança para a prevenção de acidentes durante o **transporte** (item 32.3.9.4.6 alínea f da NR-32 – Ementa: 132161-7). **Prazo: Imediato**

– **As normas e procedimentos a serem adotados em casos de acidentes** ambientais ou pessoais com estes quimioterápicos devem constar em manual disponível e de fácil acesso aos trabalhadores e à fiscalização do trabalho (item 32.3.9.4.9.2 da NR-32 – Ementa: 132.166-8). **Prazo: Imediato**

– Disponibilizar um **kit para a contenção de derramamentos** (com no mínimo, luvas descartáveis, avental impermeável, máscara respiratória, óculos de proteção, compressas absorventes, sabão, recipiente identificado para recolhimento de resíduos e descrição do procedimento) com orientação dos profissionais envolvidos (enfermeiros e técnicos, farmacêuticos e profissionais da limpeza) sobre seu uso (item 32.3.9.4.9.3 e 32.3.10.1 alínea d da NR-32 – Ementa: 132.167-6/168-4). **Prazo: Imediato**

**CONTROLE DE RISCOS EM PROCEDIMENTOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM**

– Manter no local de trabalho e à disposição da inspeção do trabalho o **Plano de Proteção Radiológica - PPR**, aprovado pela CNEN, e pela Vigilância Sanitária. (item 32.4.2 da NR-32 – Ementa: 132174-9) **Prazo: Imediato**

– Indicar o **profissional responsável técnico do serviço e pelo PPR**, e seu eventual substituto, bem como comprovar vínculo formal com o estabelecimento. (item 32.4.6.b da NR-32 – Ementa: 132194-3). **Prazo: Imediato**.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM GOIÁS**  
**GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO DO SETOR DE SERVIÇOS DE SAÚDE**

- A **capacitação** inicial e de forma continuada com relação à proteção radiológica deve ser documentada com informação da data, horário, carga horária, conteúdo ministrado, nome e formação ou capacitação profissional do instrutor e dos trabalhadores envolvidos (item 32.4.3 alínea c / 32.2.4.9.2 da NR-32 – Ementa: 132.195-1/ 403-9). **Prazo: Imediato**
- Fornecer ao trabalhador, por escrito e mediante recibo, **instruções relativas aos riscos sobre radiações ionizantes** e procedimentos de proteção radiológica adotados na instalação radiativa. (item 32.4.6 "e" da NR-32 – Ementa: 132197-8). **Prazo: Imediato**

**1 - ÁREA FÍSICA E SISTEMA DE MONITORAÇÃO DE ÁREA**

- As **salas onde se realizam os procedimentos e as salas de comando**(áreas controladas) devem possuir barreiras físicas com blindagem suficiente e dispor de **acesso restrito** e sinalização com o símbolo internacional da presença de radiação( item 32.4.11/32.4.12 e alínea a da NR-32 – Ementa: 132.220-6/132.222-2) **Prazo: Imediato**
- As **fontes** presentes nestas áreas e seus **rejeitos** devem ter as suas embalagens, recipientes ou blindagens identificados com relação ao tipo do elemento radioativo, atividade e tipo de emissão (item 32.4.12, alínea b da NR-32- Ementa: 132.223-0). **Prazo: Imediato**
- Sinalização** quanto aos valores das **taxas de dose e datas de medição** em pontos de referencia significativos, próximos às fontes de radiação, nos locais de permanência e de transito dos trabalhadores.( item 32.4.12, alínea c da NR-32- Ementa: 132.224-9) **Prazo Imediato**
- Identificação de vias** de circulação, entrada e saída para condições normais de trabalho e para situações de emergência ( item 32.4.12, alínea d da NR-32 – Ementa: 132.419-5) **Prazo: Imediato**
- Deve haver sinalização da **localização dos equipamentos de segurança e dos procedimentos a serem obedecidos em situações de acidentes ou de emergência e sistemas de alarme** ( item 32.4.12, alínea e, f, g – Ementa: 132.226-5/227-3/228-1) **Prazo: Imediato**
- Deve haver **programa de monitorização de área** que comprove os níveis mínimos de radiação incluindo verificação de blindagem e dispositivos de segurança, níveis de radiação em levantamento radiométrico dos níveis de dose do ambiente de 5 mSv/ano (em áreas controladas) ,e de 0,5 mSv/ano (em áreas livres)( item 32.4.5/ 32.4.5.6 da NR-32- Ementa: 132.186-2/193-5 **Prazo: Imediato**
- A instalação radiativa deve possuir um **serviço de proteção radiológica** que garanta as condições compatíveis com as atividades desenvolvidas,( item 32.4.9/32.4.9.1 da NR-32 – Ementa: 132.212-5/213-3) **Prazo: Imediato**
- O serviço de proteção radiológica deve possuir **equipamentos para monitoração** dos trabalhadores e de área, proteção individual e medições ambientais de radiações ionizantes especificas para as práticas de trabalho( item 32.4.9.2 e alíneas a,b,c da NR-32 – Ementa: 132.214-1/215-0/216-8) **Prazo: Imediato**
- Esse serviço deve estar diretamente subordinado ao titular da instalação radiativa( item 32.4.9.3 da NR-32 – Ementa: 132.418-7) **Prazo: Imediato**
- Quando o estabelecimento possuir mais de um serviço, deve ser indicado um **responsável técnico** para promover a integração das atividades de proteção radiológica.( item 32.4.9.4 da NR-32 – Ementa: 132.218-4) **Prazo: Imediato**

**2 – SISTEMA DE MONITORIZAÇÃO INDIVIDUAL**

- Deve haver um **Kit de proteção** contra radiações ionizantes em cada sala e suplementares para o equipamento de radiologia móvel.  
**EPIs:** avental que cobre a parte da frente e das costas e até abaixo do joelho, protetor de tireóide, gônadas, óculos e luvas plumbíferas dependendo da necessidade do serviço( item 32.4.3, alínea d da NR-32 – Ementa: 132.183-8) **Prazo: Imediato**
- Deve usar **dosimetro** ( na região do tronco, cintura ou do colarinho) sobre o avental plumbífero, ou de de extremidade(pulseira, anel) dependendo do tipo de exposição (item 32.4.3, alínea e da NR-32 – Ementa: 132.184-6) **Prazo: Imediato**
- Deve haver **monitoração individual externa**, de corpo inteiro ou de extremidades através de dosimetria mensais levando-se em conta a natureza e a intensidade das exposições normais e potenciais previstas( item 32.4.5.2 da NR-32 – Ementa: 132.188-9) **Prazo: Imediato**
- Trabalhadora **gestante** não deve laborar nessas áreas( item 32.4.4 da NR-32 – Ementa: 132.185-4) **Prazo: imediato**

**CONTROLE DE RISCOS EM PROCEDIMENTOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM**

**3- SERVIÇOS DE RADIODIAGNOSTICO MÉDICO/ODONTOLOGICO(RDC 453-1998)**

- A **posição da cabine de comando** deve permitir ao operador na posição de disparo, eficaz comunicação e observação visual do paciente e visualização da entrada de qualquer pessoa durante o procedimento radiológico ( item 32.4.15.2, alínea a ,b da NR-32 – Ementa: 132.260-5/261-3) **Prazo: Imediato**
- As **salas de raios X** devem estar sinalizadas na face exterior das portas de acesso com o símbolo de radiação ionizante com os dizeres “raios X, entrada restrita” ou “raios X, entrada proibida a pessoas não autorizadas” ( item 32.4.15.3 alínea a da NR-32- Ementa: 132. 262-1) **Prazo Imediato:**
- Devem apresentar sinalização luminosa vermelha acima da face externa da porta de acesso com os dizeres “Quando a luz vermelha estiver acesa, a entrada é proibida” e essa sinalização luminosa deve ser acionada durante os procedimentos radiológicos( item 32.4.15.3 alínea b da NR-32- Ementa: 132.263-0) **Prazo: Imediato**
- As portas de acesso a essas salas devem ser mantidas fechadas durante as exposições( item 32.4.15.3.1 da NR-32- Ementa: 132.264-8) **Prazo: Imediato**



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM GOIÁS**  
**GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO DO SETOR DE SERVIÇOS DE SAÚDE**

- Deve haver um equipamento de raios X por sala ( item 32.4.15.3.2 da NR-32 – Ementa: 132.265-6) **Prazo: Imediato**

**CAMARA ESCURA**

- Deve dispor de sistema de exaustão de ar localizado com boca exaustora de 0,30x0,30 m se retangular ou de diâmetro de 0,30 m com nível de ruído que atendam as condições de conforto da NB 95 da ABNT (item 32.4.15.4 alínea a/32.10.1 alínea a da NR-32- Ementa: 132.266-4/428-4) **Prazo: Imediato**

- Deve dispor de pia com torneira( item 32.4.15.4 alínea b da NR-32 – Ementa: 132.267-2) **Prazo: Imediato**

- Deve manter recipientes de produtos químicos(fixador e revelador) bem vedados, garantindo não haver liberação de vapores químicos dentro da camera escura, através da transfixação da tampa com a mangueira condutora (item 32.3.7.1.3 alínea b da NR-32 – Ementa: 132.098-0) **Prazo: Imediato**

- Esses produtos devem manter a rotulagem do fabricante na embalagem original ( item 32.3.1 da NR-32 – Ementa: 132.407-1) **Prazo: Imediato**

- Deve haver **EPIs**:Luvas de borracha butílica ou nitrílica, avental impermeável cobrindo todo o corpo, protetor facial, mascara respiratória com filtro químico, gorro para uso na manipulação desses produtos( item 32.2.4.7 da NR-32 – Ementa: 132. 051-3) **Prazo: Imediato**

**MEDIDAS DE CONTROLE EXISTENTES NOS EQUIPAMENTOS DE RAIOS X**

- Os equipamentos de raios X devem possuir diafragma e colimador em condições de funcionamento para tomada radiográfica( item 32.4.15.5 da NR-32 – Ementa: 132.268-0) **Prazo: Imediato**

- Os equipamentos móveis devem possuir cabo disparador com um comprimento mínimo de 2 metros( item 32.4.15.6 da NR-32 – Ementa: 132.269-9) **Prazo: Imediato**

- Quando da realização do exame, deve permanecer no local somente o paciente e a equipe necessária( item 32.4.15.7 da NR-32 – Ementa: 132.270-2) **Prazo: imediato**

**MEDIDAS DE CONTROLE QUANDO DO USO DE EQUIPAMENTOS DE FLUOROSCOPIA**

**Os equipamentos de fluoroscopia devem estar equipados com:**

- sistema de intensificação de imagem com monitor de vídeo acoplado( item 32.4.15.8, alínea a da NR-32 – Ementa: 132.271-0) **Prazo: Imediato**

- cortina ou saíote plumbífero inferior e lateral para proteção do operador contra radiação espalhada( item 32.4.15.8, alínea b da NR-32 – Ementa: 132.272-9) **Prazo: Imediato**

- sistema para garantir que o feixe de radiação seja completamente restrito à área do receptor de imagem( item 32.4.15.8, alínea c da NR-32 – Ementa: 132.273-7) **Prazo: Imediato**

- sistema de alarme indicador de um determinado nível de dose ou exposição( item 32.4.15.8, alínea d da NR-32 – Ementa: 132.274-5) **Prazo: Imediato**

- Caso o equipamento de fluoroscopia não possua esse sistema de alarme, deve haver algum instalado no ambiente( item 32.4.15.8.1 da NR-32 – Ementa: 132.275-3) **Prazo: Imediato**

**CONTROLE DE RISCOS EM PROCEDIMENTOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM**

**3-SERVIÇOS DE RADIODIAGNOSTICO/ ODONTOLOGICO**

- Na **Radiologia intra-oral**, todos os trabalhadores devem manter-se afastados do cabeçote e do paciente a uma distancia mínima de 2 metros e o trabalhador não deve segurar o filme durante a exposição ( item 32.4.16.1, alínea a, b da NR-32 – Ementa: 132. 276-1/277-0) **Prazo: Imediato**

- Quando houver a necessidade do trabalhador segurar o filme, ele deve utilizar os EPIs necessários( item 32.4.16.1, alínea c da NR-32 – Ementa: 132. 278-8) **Prazo: Imediato**

- Nos procedimentos de **Radiologia extra-oral**, devem ser utilizados os mesmos procedimentos do radiodiagnostico medico( item 32.4.16.2 da NR-32 –Ementa: 132.279-6) **Prazo: Imediato**

**4- SERVIÇOS DE MEDICINA NUCLEAR(CNEN-NN-3.05/ RDC 38-2008)**

- As áreas controladas e supervisionadas devem possuir pisos e paredes impermeáveis que permite a sua descontaminação( item 32.4.13.1 da NR-32 – Ementa: 132.229-0) **Prazo: Imediato**

**Sala de manipulação e armazenamento de fontes radioativas em uso:**

- Deve ser revestida de material impermeável que possibilite a sua descontaminação e os **pisos e paredes** providos de cantos arredondados( item 32.4.13.2 alínea a da NR-32 – Ementa: 132. 230-3) **Prazo: Imediato**

- Deve possuir **bancada** constituída de material liso, de fácil descontaminação, recobertas com plástico e papel absorvente( item 32.4.13.2, alínea b da NR-32 – Ementa: 132.231-1) **Prazo: Imediato**

- Deve dispor de pia com **cuba** de , no mínimo, 40cm de profundidade, e acionamento das torneiras sem controle manual



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM GOIÁS**  
**GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO DO SETOR DE SERVIÇOS DE SAÚDE**

(item 32.4.13.2, alínea c da NR-32 – Ementa: 132.232-0) **Prazo: Imediato**

–Ter **sistema exclusivo de exaustão local** para a manipulação de fontes não seladas voláteis( item 32.4.13.2.1 da NR-32 – Ementa: 132. 233-8) **Prazo: Imediato**

–**Proibir** nesses locais a aplicação de cosméticos, alimentar-se, beber, fumar e repousar, guardar alimentos, bebidas e bens pessoais( item 32.4.13.2.2 alínea a,b da NR-32 – Ementa: 132.235-4/236-2) **Prazo: Imediato**

–Deve haver **monitoração ambiental**(levantamento radiométrico)(medida de taxa de exposição) quinzenal nas áreas restritas (CNEN-NN-3.05) **Prazo: Imediato**

**Monitoração de trabalhadores:**

–**Os trabalhadores envolvidos na manipulação de materiais radioativos** e marcação de fármacos devem usar os EPIs adequados e deve haver **pinças dispensáveis EPIS**: luvas descartáveis e avental ou guarda pó plumbífero( item 32.4.13.3 da NR-32 – Ementa: 132. 237-0)(RDC 38-2008) **Prazo: Imediato**

–**No final da jornada de trabalho** deve haver **monitoração das superfícies** usando monitor de contaminação e é feito o mesmo com as luvas e mãos e o corpo inteiro dos trabalhadores responsáveis pela manipulação( item 32.4.13.4 da NR-32 – Ementa: 132.238-9) **Prazo: Imediato**

–**Sempre que se interrompa a atividade** de trabalho,deve ser feita a monitoração das extremidades e de corpo inteiro dos trabalhadores que manipulam radiofarmacos( item 32.4.13.5 da NR-32 –Ementa: 132.239-7) **Prazo: Imediato**

**O local destinado ao decaimento de rejeitos radioativos:**

–Deve estar localizado em **área de acesso controlado**, ser sinalizado, possuir blindagem adequada e os rejeitos devem estar segregados em compartimentos por grupo de radionuclídeos com meia-vida física próxima e por estado físico; ( item 32.4.13.6 alínea a,b,c,d da NR-32 – Ementa: 132.240-0/420-9/242-7/243-5) **Prazo: Imediato**

**Quarto destinado à internação de paciente para administração de radiofarmacos:**

– Possuir blindagem, as paredes e pisos com cantos arredondados, revestidos de materiais impermeáveis que permita a sua descontaminação, ter sanitário privativo, biombo blindado junto ao leito, sinalização externa da presença de radiação ionizante e **acesso controlado**( item 32.4.13.7 e alíneas a,b,c,d,e,f da NR-32 – Ementa: 132. 244-3/245-1/246-0/247-8/2486/249-4) **Prazo Imediato**

**CONTROLE DE RISCOS EM PROCEDIMENTOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM – ANEXO IIIId**

**5- SERVIÇOS DE RADIOTERAPIA(CNEN-NN-3.06/RDC 20 -2006)**

**Dispositivos de segurança:**

–As salas de tratamento devem possuir **portas com sistema de intertravamento** para evitar acesso indevido durante a operação do equipamento, com **indicadores luminosos** nessas salas que indiquem que o equipamento está em operação, em seu acesso externo e em posição visível(item 32.4.14.1 alínea a ,b da NR-32 – Ementa: 132. 250-8/251-6)

**Prazo: Imediato**

**Braquiterapia:**

–Proibir na **sala de preparo e armazenamento de fonte**, a pratica de qualquer atividade não relacionada com a preparação das fontes seladas( item32.4.14.2.1 da NR-32 – Ementa: 132.252-4) **Prazo: Imediato**

–**Os recipientes** usados para o transporte dessas fontes devem ter o símbolo da presença de radiação e a atividade do radionulídeo a ser deslocado( item 32.4.14.2.2 da NR-32 – Ementa: 132. 253-2) **Prazo: Imediato**

–**No deslocamento dessas fontes**, deve-se expor o menor numero possível de pessoas( item 32.4.14.2.3 da NR-32 – Ementa: 132.254-0) **Prazo: Imediato**

–Deve-se usar **simuladores de fontes seladas** na capacitação dos trabalhadores( item 32.4.14.2.4 da NR-32 – Ementa: 132.421-7) **Prazo: Imediato**

–**O preparo de fontes usadas na braquiterapia de baixa taxa de dose** é realizado em sala específica com acesso controlado para somente pessoas envolvidas nessa atividade( item 32.4.14.2.5 da NR-32 – Ementa: 132.256-7) **Prazo: Imediato**

–**O manuseio de fontes de baixa taxa de dose** deve ser realizado exclusivamente com a utilização de instrumentos e com a proteção de **anteparo plumbífero** (item 32.4.14.2.6 da NR-32 – Ementa:132.257-5) **Prazo: Imediato**

–**Após cada aplicação**, as vestimentas de pacientes e as roupas de cama devem ser **monitoradas** para verificação da presença de fontes seladas ( item 32.4.14.2.7 da NR- 32 – Ementa: 132.258-3) **Prazo: Imediato**

**CENTRO CIRURGICO E OBSTETRICO**



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM GOIÁS  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO DO SETOR DE SERVIÇOS DE SAÚDE

1 - ÁREA FÍSICA

- **Teto, paredes e piso** com revestimento constituído de material liso, lavável, impermeável, íntegro e resistentes à lavagem e ao uso de desinfetantes( item 32.10.16 da NR-32 – Ementa: 132.374-1) **Prazo: Imediato**
- O **piso** deve ser monolítico, isto é, de cerâmica 1x1 m ou 1x 1,5 m de corte reto de modo a haver junção menor que 1 milímetro( item 32.10.16 da NR-32 – Ementa: 132.374-1) **Prazo: Imediato**
- O **rejunte** deve ser de epóxi e nivelado com a cerâmica ou o piso é monolítico de manta vinílica interieça sem emendas ( item 32.10.16 da NR-32 – Ementa: 132.374-1) **Prazo: Imediato**
- **Vestiário** (barreira física) **exclusivo**, separado por sexo, dotado de **lavatórios** (dimensões mínimas iguais a 50 cm de largura, 100 cm de comprimento e 50 cm de profundidade) , **área de paramentação**, com chuveiro, vaso sanitário e armários com chave e banco para descanso ( item 32.10.16 da NR-32 – Ementa: 132.374-1) **Prazo: Imediato**
- O **vestiário não deve ser utilizado para outros fins** e nem ter roupas ou outros pertences fora dos respectivos armários (item 24.2.16 da NR-24 – Ementa: 124.188-5) **Prazo: Imediato**
- Os **colchões, colchonetes e demais almofadados** devem ser revestidos de material lavável e impermeável, permitindo desinfecção e fácil higienização. Seus revestimentos não devem apresentar furos, rasgos, sulcos ou reentrâncias. ( item 32.2.4.13/32.2.4.13.1 – Ementa: 132.406-3/070-0) **Prazo: Imediato**
- A **porta de passagem** do vestiário para o estar médico e deste para o centro cirurgico deve possuir **maçaneta acionada com o cotovelo**( item 32.10.16 da NR-32 – Ementa: 132.374-1) **Prazo: Imediato**
- É **vedado a utilização de pias** de trabalho para fins diversos do previsto ( item 32.2.4.5 alínea a da NR-32- Ementa: 132.041-6) **Prazo: Imediato**
- É **vedado o ato de fumar, uso de adornos e manuseio de lentes** de contato nos postos de trabalho ( item 32.2.4.5 alínea b da NR-32 – Ementa: 132.042-4) **Prazo: Imediato**
- É **vedado o consumo de bebidas e alimentos** nos postos de trabalho (item 32.2.4.5 alínea c da NR-32 – Ementa: 132.043-2) **Prazo: Imediato**
- É **vedado a guarda de alimentos** em locais não destinados para este fim( item 32.2.4.5 alínea d da NR-32 – Ementa: 132.044-0) **Prazo: Imediato**
- É **vedado o uso de calçados abertos** (item 32.2.4.5 alínea e da NR-32 – Ementa: 132.045-9) **Prazo: Imediato**
- **Vestimenta de trabalho** deve ser dada **sem ônus** para o empregado( item 32.2.4.6.1 da NR-32- Ementa: 132.397-0) **Prazo: Imediato**
- É **proibido a saída do local de trabalho** com os EPIs e as vestimentas de trabalho utilizadas nas atividades laborais( item 32.2.4.6.2 da NR-32 –Ementa: 132.398-9) **Prazo: Imediato**
- Deve haver locais apropriados para **fornecimento de vestimentas** limpas e para deposição das usadas( item 32.2.4.6.3 da NR-32 – Ementa:132.049-1) **Prazo: Imediato**
- O empregador deve se responsabilizar pela **higienização das vestimentas**( item 32.2.4.6.4 da NR-32 –Ementa: 132.399-7 ) **Prazo: Imediato**
- Devem ser fornecidos os **EPIs** necessários: **Equipe cirúrgica**: avental (capote) cirúrgico, luvas cirúrgicas, óculos protetores, máscara cirúrgica, gorro e propés. **Outros profissionais**: vestimenta com calça e blusão, propés, gorro e máscara cirúrgica ( item 32.2.4.7 da NR-32 –Ementa: 132.051-3) **Prazo: Imediato**
- Todas as torneiras da pia de **escovação** das mãos devem funcionar adequadamente e serem **acionadas com o pé, joelho ou são fotoelétricas** (item 32.10.15 alínea a da NR-32 – Ementa: 132.434-9) **Prazo: Imediato**
- Lavatórios devem ser providos de sabão líquido e toalhas descartáveis( item 32.10.15 alínea b da NR-32 –Ementa: 132.435-7) **Prazo: Imediato**

**CENTRO CIRURGICO E OBSTETRICO- ANEXO IV**

2 – SALA CIRÚRGICA

- A **porta** de cada sala cirúrgica se **abre ou se fecha sem o uso das mãos**(mola vai-e-vem ou de abertura com o cotovelo( item 32.10.16 da NR-32 – Ementa: 132.374-1) **Prazo: Imediato**
- **Não deve haver infiltrações**, falhas de cobertura impermeabilizantes nas paredes das salas de cirurgia( item 32.10.16 da NR-32 – Ementa: 132.374-1) **Prazo: Imediato**
- O **ar condicionado** deve ter termostato individual para cada sala e funcionar de acordo com as exigências da ABNT/NBR-7256 ( item 32.10.16 da NR-32 – Ementa: 132.374-1) **Prazo: Imediato**
- O **local de acesso dos pacientes(zona de transferência)** deve ser provido de barreira física que impeça a entrada de macas de pacientes e permita a saída dessas ( item 32.10.16 da NR-32 – Ementa: 132.374-1) **Prazo: Imediato**



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM GOIÁS  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO DO SETOR DE SERVIÇOS DE SAÚDE

- Nas **salas cirúrgicas** as **balas de oxigênio** deve estar vestidas em TNT ou outro tecido de algodão( item 32.10.16 da NR-32 – Ementa: 132.374-1) **Prazo: Imediato**
- **Colchão da mesa cirúrgica** deve ser forrado em material lavável e sem rasgos ( item 32.2.4.13/ 32.2.4.13.1 da NR-32 –Ementa: 132.406-3/070-0) **Prazo: Imediato**
- **Não deve haver vazamentos de gases** principalmente pelas válvulas( item 32.3.9.3.1/32.3.9.3.2 da NR-32 –Ementa: 132.128-5/129-3) **Prazo: Imediato**
- Deve haver **sistemas de ventilação e exaustão** para manter a concentração desses **gases sob controle**( item 32.3.9.3.3 da NR-32 – Ementa: 132.131-5) **Prazo: Imediato**
- Deve haver **liberação** pelo médico responsável pelo PCMSO de trabalhadora **gestante** para laborar sob exposição de gases ou vapores anestésicos( item 32.3.9.3.4 da NR-32 –Ementa: 132.132-3) **Prazo: Imediato**
- **Não deve haver gambiarras** ligando vários aparelhos na mesma tomada, e todas as tomadas devem possuir espelho (item 10.2.2 da NR 10 –Ementa: 210.002-9). Manter prontuário de instalações elétricas disponível para a fiscalização. **Prazo: Imediato**
- Os recipientes para coleta de **perfurocortantes** devem ser mantidos em **suporte exclusivo** e em altura que permita a visualização da abertura para descarte ( a 1,30 m do piso)( item 32.5.3.2.1 da NR-32 –Ementa: 132.299-0) **Prazo: Imediato**
- Os **recipientes** nas salas de cirurgia e de parto **não necessitam de tampa** (item 32.5.3.1 da NR-32 – sem Ementa) **Prazo: Imediato**
- Deve haver dispositivos que **minimizem o esforço** realizado pelos trabalhadores na movimentação e transporte dos pacientes( item 32.10.10 da NR-32 – Ementa: 132. 366-0) **Prazo: Imediato**
- Deve haver dispositivos ou travas de segurança nos carrinhos que transportam cilindros com gases. **Prazo: Imediato**

**RESPONSABILIDADES SERVIÇOS DE RADIOLOGIA**

**1-SERVIÇOS DE MEDICINA NUCLEAR (CNEN-NN-3.05/ RDC 38-2008):** Supervisor de Proteção Radiológica ou Supervisor de Radioproteção: indivíduo com **habilitação** de qualificação emitida pela **CNEN**, no âmbito de sua atuação, formalmente designado pelo titular da instalação para assumir a condução das tarefas relativas às ações de proteção radiológica na instalação relacionada àquela prática, incluindo infra-estrutura; **Deve estar disponível durante todo o período de funcionamento do serviço.** **Responsável Técnico (um médico nuclear):** Profissional legalmente habilitado que assume perante a Vigilância Sanitária responsabilidade técnica pelo serviço. **Deve estar disponível durante todo o período de funcionamento do serviço.** Pode assumir a responsabilidade por **até 2 (dois) serviços** de medicina nuclear concomitantemente; **Prazo imediato**

**2-SERVIÇOS DE RADIODIAGNOSTICO MÉDICO E ODONTOLÓGICO(RDC 453-1998):** O Supervisor de Proteção Radiológica deve possuir certificação de **especialista de física** em radiodiagnóstico; O Responsável Técnico deve possuir **formação em medicina ou odontologia**, no caso de radiologia odontológica e ter certificação de qualificação com conhecimento em física de radiodiagnóstico; O Responsável Técnico pode responsabilizar-se por , **no Máximo, 2 (dois) serviços**, desde que haja compatibilidade operacional de horários. Ele pode também assumir as funções de Supervisor de Proteção Radiológica desde que seja possível a compatibilidade entre as funções e não haja prejuízo em seu desempenho; **Prazo imediato**

**3-SERVIÇOS DE RADIOTERAPIA (CNEN-NN-3.06/RDC 20 -2006)**

O Supervisor de Proteção Radiológica com **formação em física médica de radioterapia** pode assumir a responsabilidade por apenas 1(um) serviço de radioterapia. **Prazo Imediato**

O Responsável Técnico(Médico radioterapeuta) pode assumir a responsabilidade por apenas 1(um) serviço de radioterapia. É obrigatório manter no local de trabalho o PLANO DE PROTEÇÃO RADIOLÓGICA –PPR aprovado pelo CNEN, e para os Serviços de Radiodiagnóstico aprovado pela ANVISA. NR-32, item 32.4.2 – Ementa: 132.174-9 (infração 3). **Prazo Imediato**

Lavrei o presente Termo de Notificação em 2 vias, sendo a 1ª entregue ao Notificado, para o atendimento das exigências nele contidas. Fixa prazo para a ação fiscal seguinte, na forma do Decreto nº 4.552 de 27 de novembro de 2002- Regulamento da Inspeção do Trabalho, caracterizando a dupla inspeção desta notificação. O não cumprimento sujeitará a empresa à autuação, na forma da Lei.

Recebi a 1ª Via na data citada. \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura do Empregador ou Preposto  
RG ou CPF: \_\_\_\_\_  
TELEFONE:  
CEL.:

Auditor Fiscal do Trabalho